

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Pregão Presencial N° 052/2019

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “LOTUS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, na presença de Vossa Excelência, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou as condições de participação no pleito em tela, e deparou-se com a seguinte exigência constante no anexo I Termo de Referência para os itens 16 e 83:

“... APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL: Aparelho de raios-x móvel para realização de radiografias em leitos, unidade neonatal, emergência entre outros sendo sistema transportável com coluna contrabalançada integrada, montado sobre quatro rodízios emborrachados, equipado com painel digital com teclado tipo membrana para indicação e visualização de kV e mAs. Cabo disparador espiralado com botão de duplo estágio (preparo e disparo) com tamanho de 4,0m ou maior. Sistema com largura máxima de 67cm. Possuir braço porta tubo telescópico ou pantográfico. A rotação da coluna ou braço de 180° ou maior e rotação do tubo/colimador de ± 90° ou maior. Cabo de alimentação preparado para conexão em tomada comum (2P+T). Possuir gerador multi pulso microprocessado de alta frequência com potencia de no máximo 16kW. A faixa de tensão do tubo de 50 a 125kV ou melhor com ajuste de corrente de no mínimo 100 mAs e faixa de variação de mAs: 0,5 mAs a 100 mAs ou maior em 20 passos ou mais. O tempo de exposição de 4,0ms ou menor. Possuir Alimentação: 110/220V – 50/60Hz. Tubo de raios-x constituído de ampola de vidro ou metal com invólucro protetor a óleo com anodo giratório com velocidade de rotação de 2800 RPM ou superior e ângulo do anodo igual ou maior que 15° com capacidade calórica do ânodo de 120kHU ou maior. ...”

2. DO MÉRITO

Observamos o zelo com que Vossa Excelência elaborou o edital, sob definições específicas, entretanto, ao descrever elementos técnicos acrescidos de dados pormenorizados (conforme nosso real texto) há dificuldade no cumprimento de normas e a participação de um número regular de empresas, impedindo uma competição, que é a essência da licitação. No mesmo contexto, vem impossibilitar uma aquisição de produto de qualidade muitas vezes superior àquele que, *ipsis litteris*, acaba contemplando a descrição do edital.

Especificamente, nesse caso, verificamos a existência de um termo que não existem na maioria dos equipamentos do mercado, mas que em havendo uma singela modificação, absorverá a maioria dos produtos que concorrem diariamente nas licitações do Brasil e que vai proporcionar uma competição para ser escolhido o melhor produto sob a luz do binômio melhor técnica/melhor/preço.

As modificações a seguir propostas dissiparão os vícios de legalidade existentes no descritivo e que possibilitarão o cumprimento das seguintes normas-princípios:

- Da Isonomia – diante de oportunizar uma participação da maioria dos equipamentos do mercado sob iguais condições;
- Da Competitividade – devido a ampliar a disputa entre os interessados e legitimados por equipamentos, em licitar;
- Da Vantajosidade – por possibilitar a escolha do melhor equipamento sob os indicadores de técnica e preço;
- Da Legalidade – pois uma descrição imparcial caminha pela regularidade legal e contempla as normas acima e as demais concernentes ao caso.

Assim, em homenagem ao fiel cumprimento da legalidade, sem que haja atrapalho à qualidade e eficiência da compra, **sugerem-se as seguintes modificações:**

ROTAÇÃO DA COLUNA

O ângulo de rotação exigido para a coluna ou braço é de 180° é altamente restritivo à isonomia pois contempla a maioria dos fabricantes o que frustrará o caráter competitivo da licitação.

A grande maioria dos equipamentos móveis possui giro mais restrito da coluna, por questões de equilíbrio físico e segurança, entretanto, é possível girar o equipamento na base de rodízio por 360 graus, permitindo o acesso a qualquer leito/maca de paciente. Portanto, solicitamos a alteração para evitar que apenas um fabricante se beneficie dessa característica.

Solicitamos a alteração para: A rotação da coluna ou braço de +/- 45° ou maior

POTÊNCIA DO GERADOR

“...potência de no máximo 16kW...”

Potencia dessa ordem de grandeza, restringe muito a capacidade de exame com qualidade satisfatória para Diagnóstico Médico, portanto é importante que essa potência tenha a exigência de 16 kW ou superior.

Solicitamos a alteração para: potência de no mínimo 16kW

ÂNGULO DO ANODO

Ângulo de anodo igual ou maior que 15° é altamente restritivo à isonomia pois não contempla a maioria dos fabricantes o que frustrará o caráter competitivo da licitação.

No mercado atual, o ângulo do anodo possui uma faixa bastante comercial a partir de 12 graus, portanto para evitar restrições de participação, solicitamos que seja permitida a faixa a partir de 12 graus ou superior.

Solicitamos a alteração para: ângulo de anodo igual ou maior que 12°

3. DO PEDIDO

Do exposto, considerando o descritivo atual está impedindo a contratação mais vantajosa à administração pública, requer seja reformulado o objeto da licitação conforme sugerido, que não corresponde a nenhuma preferência, contrariando, ampliar a participação.

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 4º da Lei 8.666/93.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposto os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Nestes Termos

P. Deferimento

Pato Branco, 18 de outubro de 2019.



LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Lotus Indústria e Comércio Ltda
Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45
Centro Tecnológico da Indústria do Sudoeste
Fone/Fax: 0**41-3074.2100 www.lotushealthcare.com.br

CNPJ 02.799.882/0001-22
Faron - Pato Branco - PR
CEP 85.503-380
vendas@lotusindustria.com.br